



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 011/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/05/2022

Nº DE ORIGEM: PL Nº 14/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

23/05/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

07/06/2022

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência nos termos do art. 91, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:



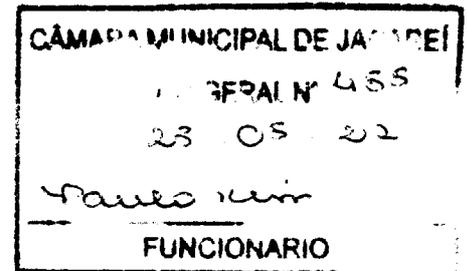
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 220/2022 – GP

Jacareí, 20 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 14/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 14/2022 – Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 91, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento / reparcelamento dos débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o “caput” incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o “caput” deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento / reparcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo Único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento / reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento / reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento / reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos / reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo Único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento / reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos / reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Jacareí deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reparcelamento / parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

O Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para o reparcelamento de valores devidos pelo Município de Jacareí ao Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores.

Atualmente, a Prefeitura de Jacareí paga ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí parcelamentos de débitos correspondentes a valores devidos de contribuições previdenciárias patronais e de empréstimos que foram contraídos no passado.

A teor das regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a regularização destes apontamentos passaria necessariamente pela repactuação dos acordos formalizados com a observância do limite máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais. Contudo, tal solução encontraria impedimento na capacidade financeira e orçamentária do Município.

Recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, abriu-se a possibilidade de serem formalizados, entre os entes federativos e seus regimes de previdência, parcelamentos ou reparcelamentos especiais com até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Tal parcelamento / reparcelamento especial apenas serão aceitos se forem autorizados por lei local específica, se forem formalizados até o dia 30 de junho de 2022 e desde que sejam observados os demais requisitos introduzidos no artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Dessa forma, a fim de que possam ser superados os questionamentos ainda existentes sobre os parcelamentos atualmente pagos pela Prefeitura ao IPMJ, regularizando-os, pretende-se obter a autorização específica para que os valores em questão sejam reparcelados.

Por fim, registramos que os índices de atualização e as taxas de juros estabelecidas no projeto mostram-se capazes de garantir o retorno dos recursos ao RPPS com correção superior à sua meta atuarial, contribuindo, assim, para a sustentabilidade do regime.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí